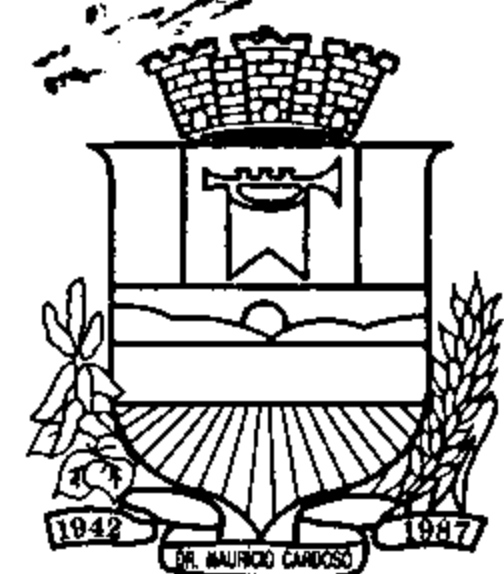




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

LEI MUNICIPAL Nº 257/92, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA - CMPA - E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL-FUNDAGRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CELITO SAVICZKI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que o Plenário aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Política Agrícola - CMPA - em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal para todos os assuntos ligados à promoção do desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Agrícola - CMPA - é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - São de competência do Conselho Municipal de Política Agrícola - CMPA:

I - Defender as prioridades no setor Agropecuário e Agroindustrial;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial;

III - Defender critérios para as programações e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - Fundagri - acompanhando a movimentação e aplicação dos recursos deferidos;

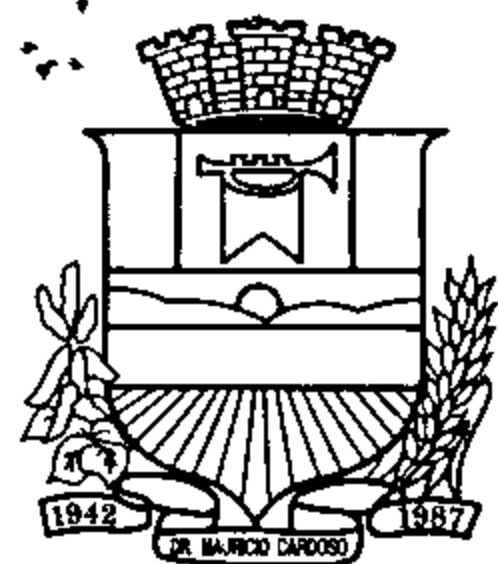
IV - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios, bem como, apreciá-los previamente, entre o setor público e entidades privadas, para a prestação de serviços no setor Agropecuário e Agroindustrial;



10/ DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, este é meu chão, acredite nele"

Administração Pioneira

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98.925 - TEL.: (055) 534-1103/1139/1200



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

V - Definir, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas conveniadas com a prefeitura Municipal no Setor Agropecuário e Agroindustrial;

VI - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos ao desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do município que lhes forem solicitados pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários Municipais, objetivando o equacionamento específico dos problemas;

VII - Sugerir de forma específica o montante dos recursos a serem incluídos no orçamento com vistas ao atendimento das diretrizes do Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial bem como o equilíbrio da contrapartida dos recursos repassados pelo Estado e União;

VIII - Emitir parecer sobre os relatórios das aplicações dos recursos repassados pelo Estado e União para o desenvolvimento destes setores;

IX - Elaborar seu Regimento Interno dentro de 60 dias após a promulgação desta Lei;

X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 39 - O conselho Municipal de Política Agrícola - CMPA - terá um plenário composto de 09 (nove) membros titulares, representando as seguintes entidades.

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - 01 (um) representante da ASCAR/EMATER.

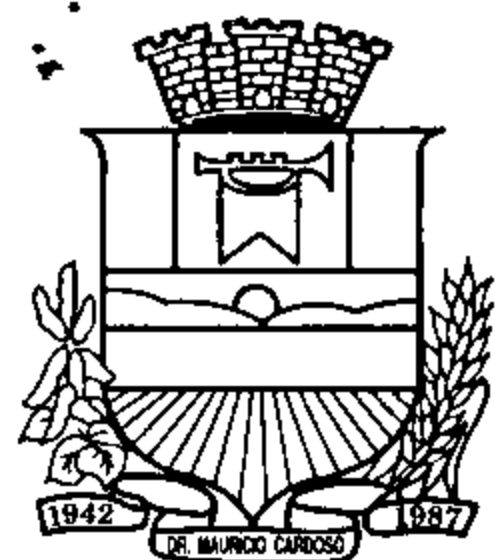
IV - 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Doutor Maurício Cardoso - ADC-;

V - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços - ACIPS- de Doutor Maurício Cardoso;

"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, este é meu chão, acredite nele"

Administração Pioneira

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98.925 - TEL.: (055) 534-1103/1139/1200



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

/ VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

/ VII - 01 (um) representante da Cooperativa sediada no Município;

/ VIII - 01 (um) representante do Banco do Brasil S/A do Município;

/ IX - 01 (um) representante da Coopercreal.

Art. 49 - O Presidente e o Secretário/Coordenador serão eleitos dentre os membros presentes no plenário em votação direta e secreta.

Parágrafo Único - O mandato dos eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 59 - O desempenho das funções de Membro do Conselho Municipal de Política Agrícola - CMPA - será gratuito e considerado de relevância para o município.

Art. 69 - O poder Executivo fica autorizado a abrir no exercício corrente um crédito adicional para atender a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Política Agrícola - CMPA - .

Art. 79 - É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - FUNDAGRI - para financiar projetos voltados à viabilização da pequena propriedade rural, bem como, implantação gradual da agroindústria.

Art. 89 - Constituem recursos do FUNDAGRI;

I - Os aprovados em Lei Municipal;

II - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

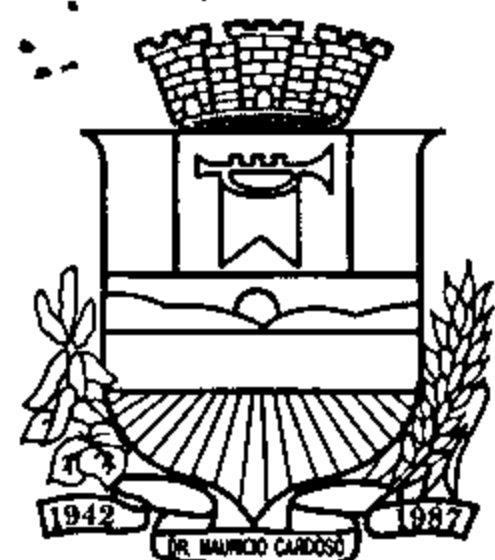
III - As doações de entidades privadas;

IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas e cooperativas;

"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, este é meu chão, acredite nele"

Administração Pioneira

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98.925 - TEL.: (055) 534-1103/1139/1200



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

V - As contribuições de pessoas físicas;

VI - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Art. 9º - O FUNDAGRI será administrado pelo Conselho Municipal de Política Agrícola - CMPA - servindo-se da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e demais órgãos municipais correlatos.

Art. 10º - Nenhuma liberação dos recursos do FUNDAGRI poderá ser efetuada sem a prévia aprovação do CMPA.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDAGRI e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 12º - Os recursos do FUNDAGRI serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito conforme dispuser o regulamento.

Art. 13º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional, com a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, no valor aprovado pelo CMPA e constante no plano de aplicação do FUNDAGRI, destinado a atender os objetivos do Fundo.

Art. 15º - Terão acesso aos recursos do FUNDAGRI os produtores rurais que satisfaçam as seguintes exigências, cumulativamente:

I - Mini e pequenos produtores que detenham posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 30 (trinta) hectares.

II - Tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;

III - Residam no imóvel rural;

IV - Obtenham Renda Agropecuária Bruta Anual de até 75.000 (setenta e cinco mil) URF.

Parágrafo Único - Os recursos para investimentos no setor agroindustrial serão liberados para quaisquer classe de investidores, no entanto, o controle acionário da empresa deverá ser de produtores rurais que satisfaçam as exigências deste artigo.

"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, este é meu chão, acredite nele"

Administração Ploneira

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98.925 - TEL.: (055) 534-1103/1139/1200



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

Art. 16º - Na apuração da Renda Agropecuária Bruta Anual, considera-se todos os rendimentos para o período de 01 (um) ano de produção normal, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, tendo por base o preço mínimo na data da classificação ou, à sua falta, o preço do mercado vigente no município.

Parágrafo Único - Na apuração da Renda Agropecuária Bruta Anual poderá ser rebatida nas atividades de suinocultura 60% (sessenta) e Avicultura/Olericultura 50% (cinquenta), para enquadramento como pequeno produtor rural.

Art. 17º - Os projetos são orçados em moeda corrente e relacionados a sacas de milho ao preço mínimo deste produto no mês da contratação, transformando em prestações fixas e anuais.

Parágrafo Único - Na época do pagamento é observado o preço mínimo do milho e a correção monetária da moeda, sendo que o produtor rural pagará sobre o índice que estiver mais baixo, em moeda corrente, acrescido de juros de 3% ao ano.

Art. 18º - Os financiamentos são efetuados em 3 (três) a 5 (cinco) anos com carência de até 2 (dois) anos, períodos estes definidos pelo CMA.

Parágrafo Único - O valor máximo financiável é de 500 (quinhentos) sacos de milho ao preço mínimo vigente na ocasião da liberação dos recursos.

Art. 19º - O poder Executivo Regulamentará esta Lei, o que couber.

Art. 20º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 21 DE DEZEMBRO DE 1992.


CELITO SAVITZKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


NELSON ARI NUSKE
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, este é meu chão, acredite nele"

Administração Pioneira

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98.925 - TEL.: (055) 534-1103/1139/1200

CONSELHO MUNICIPAL

DE

POLITICA AGRICOLA

-GMPA-

DOUTOR MAURICIO CARDOSO - RS

1993

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º: O Conselho Municipal de Política Agrícola (CMPA) do município de Doutor Maurício Cardoso, criado pela Lei Municipal nº 257/92, terá disciplinada sua organização e regulada suas atividades de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Artigo 2º: A constituição do Conselho dar-se-á na forma prescrita na Lei, onde cada entidade terá um representante no Conselho.

Parágrafo único: A inclusão de novas entidades será apreciada pelo Conselho, porém cabe ao executivo municipal a sua efetivação.

Artigo 3º: São competências do Conselho Municipal de Política Agrícola-CMPA:

- I- Defender as prioridades do setor agropecuário e agroindustrial.
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial.
- III- Definir critérios para as programações e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - FUNDAGRI - acompanhando a movimentação e aplicação dos recursos deferidos.
- IV- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios, bem como, apreciá-los previamente, entre o setor público e entidades privadas, para a prestação de serviços no setor agropecuário e agroindustrial.
- V- Solicitar, quando necessário, assessoramento de conselhos técnicos.
- VI- Definir, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas conveniadas com a Prefeitura Municipal no setor agropecuário e agroindustrial.
- VII- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do município que lhes forem solicitados pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários Municipais, objetivando o equacionamento específico dos problemas.

VIII- Sugerir de forma específica o montante dos recursos a serem incluídos no orçamento com vistas ao atendimento das diretrizes do Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial bem como o equilíbrio da contrapartida dos recursos repassados pelo Estado e União.

IX- Emitir parecer sobre os relatórios das aplicações dos recursos repassados pelo Estado e União para o desenvolvimento destes setores

X- Avaliar e expedir o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial -FUNDAGRI-, conforme critérios definidos na Lei Municipal Nº 257/92.

Artigo 4º: O Conselho Municipal de Política Agrícola reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que os interesses do setor assim o exigirem.

& 1º: Na primeira reunião de cada ano, o Conselho estabelecerá local, dia e hora das reuniões ordinárias.

& 2º: O quórum mínimo para serem tomadas decisões nas reuniões do Conselho é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos representantes presentes em primeira chamada e em segunda chamada com qualquer número de representantes, até 30 minutos após a primeira chamada.

& 3º: Nas reuniões com quórum mínimo, as decisões serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

& 4º: Em caso de duas faltas sem justificativa, será apreciada a sua permanência ou não no Conselho.

& 5º: Os representantes que tiverem assuntos a serem debatidos pelo Conselho, deverão antes da abertura dos trabalhos da reunião, encaminhá-los ao Secretário/Coordenador, que remeterá para a Presidência, a fim de decidir sobre a conveniência e oportunidade de inclusão na pauta.

& 6º: O Conselho poderá expedir resoluções.

Artigo 5º: Nas reuniões do Conselho, após a aprovação da ATA da reunião anterior, será levada a exame a matéria a ser apreciada.

& 1º: Cada representante disporá de 10 (dez) minutos para discutir a matéria em debate, podendo conceder ou não apartes.

& 2º: Após falarem 3 (três) representantes no mesmo sentido, o presidente poderá encerrar a discussão, passando a matéria a ser votada.

Artigo 6º: São atos de competência específica do Presidente do Conselho:

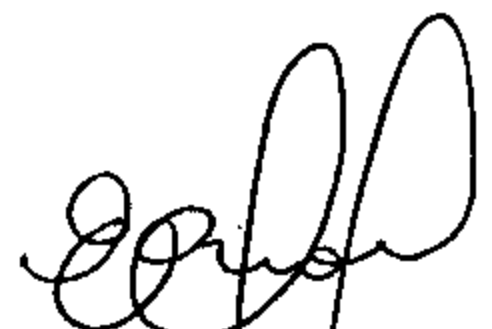
- a-Convocar e presidir as reuniões;
- b-Representar o Conselho;
- c-Exercer o voto de qualidade;
- d-Delegar atribuições.

Artigo 7º: As atividades do Conselho serão organizadas pelo secretário/coordenador, ao qual cumpre dirigir e dar execução às determinações da Presidência e das decisões do conselho, cabendo-lhe especificamente:

- a-Dirigir os serviços gerais;
- b-Elaborar os documentos e redigir a correspondência geral;
- c-Preparar relação de assuntos que poderão integrar a pauta para as reuniões do Conselho, submetendo-a à Presidência;
- d-Solicitar, na medida que os serviços o exigirem, a colaboração de serviços públicos ou de entidades privadas;
- e-Manter bom relacionamento com órgãos públicos e privados, ligados às atividades do Conselho;
- f-Estabelecer contatos com os representantes, a fim de manter coordenação permanente das atividades do Conselho.
- g-Exercer quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 8º: As alterações do presente Regimento Interno somente ocorrerão com a presença de dois terços dos membros representantes e aprovação por maioria dos votos presentes.

Artigo 9º: As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão objeto de estudo e de decisão pelo Conselho Municipal de Política Agrícola.



Elite Giovannella
Presidente do Conselho



Engº Agrº Volnei Righi
Secretário/coordenador

Doutor Maurício Cardoso, 01 de março de 1993.